



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 527/2022

Sant'Ana do Livramento, 02 de Agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE
Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício n° 318/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, informações prestadas pelo Gabinete.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANNA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N° 64/2022

02 de agosto de 2022.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento/RS

Dr. Aquiles Pires

ASSUNTO: Convocação de servidores pelo Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Administração recebeu para processamento a convocação de “todos os procuradores do DAE e do Executivo Municipal” a fim de prestarem esclarecimentos quanto às suas atribuições no que pertine ao Projeto de Lei nº 141/2022, o qual trata da revogação de dispositivos referentes à concessão de gratificações de serviço para que os procuradores efetivos realizem as atribuições já previstas na descrição dos seus cargos (ocorrendo espécie de duplo pagamento), o que foi apontado como irregularidade pela Unidade Central de Controle Interno em diligência postulada pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Ofício n.º 318/2022/CM-FC advindo do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, representado por V. Exa., por solicitação da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e assuntos Internacionais, expressamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONVOCA servidores públicos do quadro efetivo, com supedâneo nos artigos 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e 251, parágrafos 1º a 5º, do regimento Interno do Parlamento.

Ocorre que a própria legislação invocada disserta sobre a possibilidade de convocação apenas de “secretários diretores de autarquias ou de órgãos não subordinados às secretarias”, inexistindo qualquer previsão legal ou regimental para o instituto da convocação de servidores do quadro efetivo.

Dado o exposto, entende-se que, com base na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 71, e no próprio Regimento interno do Poder Legislativo, não é facultado aos Parlamentares **convocar** servidores públicos, mas tão somente Secretários e Diretores Presidentes. Os referidos dispositivos trazem que:

Art. 71. A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar secretários diretores de autarquias ou de órgãos não subordinados às secretarias, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 251. O Secretário Municipal e Diretor de Autarquia poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, atendido o que dispõe o art. 71 e parágrafos da Lei Orgânica.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, que deverá ser respondida nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei Orgânica.
§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhamento com antecedência de 3 (três) dias úteis, com a exposição em torno das informações solicitadas, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 3º O tempo para as exposições de que trata o § 2º será de 30 (trinta) minutos iniciais, podendo ser prorrogado, se necessário.

§ 4º Após a exposição, será concedida a palavra aos Vereadores, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 5º Será facultado à autoridade um período de 30 (trinta) minutos para considerações finais.

Art. 252. Os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquia poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à reunião de Comissão Permanente para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 251. (sem grifos no original).

Sendo assim, considerando que Procuradores Jurídicos são servidores públicos efetivos e não se encontram no rol de possibilidades da Lei Orgânica Municipal, ou mesmo do Regimento Interno do Parlamento para atenderem a convocações, entende-se não ser possível e sequer legal o ato.

Outrossim, importante salientar sobre a postura desnecessária do Parlamentar Carlos Enrique, na sua manifestação durante a Sessão Plenária do dia 01 de agosto de 2022, no sentido de realizar ameaças à Gestora Municipal, num evidente abuso/excesso de poder, ao exigir que ela cumpra com **DETERMINAÇÃO ILEGAL** sob pena de abertura de processo de cassação. Ora, não podem os instrumentos legais serem utilizados com o intuito de constranger as autoridades a praticarem atos irregulares, sob pena de se subverter o ordenamento jurídico com o fim de atender a caprichos pessoais e como meio de coação às autoridades.

Jamais em nenhuma situação se percebeu conduta similar praticada pelos Chefes do Poder executivo contra membros do Parlamento, e espera-se tratamento igual por parte da Casa Legislativa, o que não vem ocorrendo em muito por parte de alguns vereadores, ao ponto de promoverem ofensas que vão além da discussão técnica e política, a exemplo do lamentável

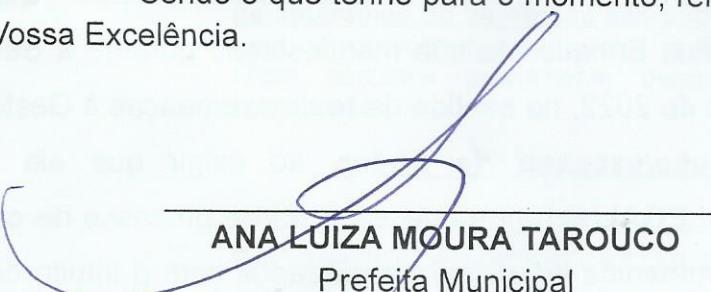


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

episódio que o mesmo vereador comparou o cérebro da Prefeita Municipal a um caroço de azeitona, e agora se utiliza de um expediente sério para coagir os gestores a cumprirem com ato não previsto em Lei, sendo tais posturas sim passíveis de apuração pelas comissões de ética da Câmara Municipal, eis que já extrapolados todos os limites éticos por parte do Membro deste Parlamento.

De qualquer sorte, em respeito ao Excelentíssimo Presidente da Casa Legislativa, que sempre debruçou grande respeito e reciprocidade nas relações entre os Poderes, caso Vossa Excelênciia entenda pela necessidade de abertura de convite para que os Procuradores do Executivo e da Autarquia compareçam ao parlamento para responderem a indagações sobre o Projeto em liça, não há nenhum óbice por parte do Poder Executivo, podendo ser de imediato designada data e hora para a reunião, para a qual serão liberados os servidores que dela desejarem participar.

Sendo o que tenho para o momento, renovo votos de estima e apreço a Vossa Excelênciia.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal